



LEI MUNICIPAL Nº 678 de 30 de Maio de 2019.

Dispõe sobre o serviço de recolhimento de animais no âmbito do Município de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes a serem seguidas por programas de recolhimento e controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais, por meio de identificação, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas.

Art. 2º É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Parágrafo único A eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade, será justificada por laudo técnico, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

Art. 3º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seu proprietário, guardião, detentor ou cuidador principal, na forma disciplinada pela legislação vigente.

Art. 4º É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento e contenção, higiene, alimentação, saúde e bem-estar, sendo garantida a guarda ou posse responsável, nos moldes da legislação vigente, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 5º É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sob qualquer pretexto, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será esterilizado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

Art. 7º - Não se encontrando nos critérios de eutanásia, autorizada pelo parágrafo único do art. 2º, os animais permanecerão por 24 (vinte e quatro) horas à disposição de seus responsáveis.

Parágrafo único Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção.

Art. 8º Para efetivação desta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

II - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 9º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 30 de maio de 2019.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito